à comissão de legislação, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILJUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

0: MAR 2020

Presidente da C.M.I

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

Dispõe sobre a proibição da comercialização e utilização de copos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, no âmbito do Município Itaituba – Pa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e a utilização de copos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, no âmbito do Município de Itaituba.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º Serão aplicadas as seguintes penalidades aos que descumprirem o disposto na presente Lei:

I - advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

II - em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente à 20 (vinte) Unidade Fiscal Monetária - UFM - do Município de Itaituba; e

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba "Doutor Carlos Roberto Cabral Furtado" em 19 de Fevereiro de 2020.

VEREADOR JUNIOR PIRES
Líder do PSC

Talane de Araújo Melo
Talane de Gabinete Parlamentar
Assessor de Gabinete 120146-8



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei para ser analisado e aprovado pelos nobres colegas Vereadores, o qual dispõe sobre "Dispõe sobre a proibição da comercialização e utilização de copos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, no âmbito do Município de Itaituba."

Todo plástico é muito prejudicial ao meio ambiente e, por conseqüência, aos seres vivos, dentre os quais destacamos a vida do ser humano. Além de levar centenas de anos para que desapareça, o plástico é causador de poluição, constituindo-se numa ameaça constante à qualidade da vida na terra. Além disso, não é biodegradável, sendo causador de malefícios à fauna e flora.

A eliminação dos copos de plásticos, quando de fato posta em prática, será um significativo avanço e ganho para o ser humano e para as demais espécies de vida. Não se justifica mais, nos dias atuais, a utilização de copos de plástico, não só pelo fato dos malefícios múltiplos que isso produz, bem como pela existência de inúmeras opções de substituí-los.

Portanto, devem ser incentivadas e praticadas ações que melhorem e protejam o meio ambiente e, por extensão, a qualidade da vida das pessoas, desta e das futuras gerações.

Pelo exposto, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos colegas Vereadores.

